

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 120200015/2025
(Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DO(S) DEMANDANTE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Órgão Demandante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
Responsável: JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE GURUPI PREV, DECRETO MUNICIPAL N 711/2024
CARGO: PRESIDENTE

1.1. Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS DE CONCESSÃO, REVISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS E ORGANISMOS DE CONTROLE SOCIAL, ASSIM COMO A AUDITORIA COM RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE MONITORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS**, conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

1.2. De acordo com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o instrumento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

1.3. Nos tópicos seguintes, descreveremos de forma a especificar as informações mínimas requeridas ao DFD, as quais irão compor o processo de contratação em apreço.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa especializada é necessária diante da crescente complexidade dos procedimentos administrativos relacionados à concessão, revisão, homologação e controle dos benefícios previdenciários do GurupiPrev. A legislação aplicável ao RPPS sofre atualizações constantes, exigindo análises técnicas, interpretação normativa e adequação imediata dos fluxos internos. Sem suporte especializado, aumentam os riscos de erros materiais, não conformidades e atrasos no atendimento aos segurados e aos órgãos de controle. Assim, a assessoria técnica torna-se instrumento indispensável para assegurar segurança jurídica, padronização de procedimentos e melhoria da qualidade dos atos administrativos emitidos pelo Instituto.

2.2. A necessidade também decorre do elevado volume de processos administrativos de benefícios, que demanda acompanhamento contínuo e especializado. A empresa prestará apoio direto na análise, conferência e emissão dos atos concessórios e revisórios, além de estruturar fluxos internos adequados à realidade do RPPS. Considerando que falhas na instrução ou condução dos processos podem gerar prejuízos ao erário, responsabilização de gestores e insegurança para os segurados, a contratação garante precisão técnica e conformidade com as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis. A prestação continuada, inclusive com atendimentos mensais e suporte remoto diário, reforça a eficiência operacional do Instituto.

2.3. Outro fator determinante é a necessidade de atendimento adequado às exigências dos órgãos de controle, como Tribunal de Contas e Secretaria da Previdência Social (SPS). A empresa realizará revisão de processos, responderá diligências, acompanhará auditorias e produzirá relatórios gerenciais, incluindo monitoramento semestral da folha de pagamento. Essas obrigações demandam elevado nível de especialização e atualização constante sobre os critérios de concessão e manutenção de benefícios. Com apoio técnico qualificado, o GurupiPrev assegura cumprimento tempestivo das demandas de fiscalização, reduzindo riscos de apontamentos, glosas e irregularidades que possam comprometer a regularidade institucional do RPPS.

2.4. A manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP também fundamenta a necessidade da contratação. A empresa prestará acompanhamento mensal da situação do GurupiPrev perante a SPS, identificando pendências, indicando soluções e apresentando orientações para a regularização cadastral e documental. Trata-se de atividade estratégica, pois o CRP é requisito essencial para o Município receber transferências voluntárias, firmar convênios e celebrar operações de crédito. A contratação permite que o Instituto mantenha esse requisito de forma contínua e segura.

2.5. As atividades previdenciárias do GurupiPrev exigem acompanhamento técnico contínuo e atendimento às diversas obrigações perante órgãos de controle e normativos específicos. A contratação de assessoria e consultoria especializada apresenta-se como solução economicamente vantajosa, evitando a necessidade de ampliar quadro de pessoal e garantindo expertise imediata e permanente. A empresa disponibilizará profissionais capacitados, estrutura física e suporte remoto para atender a todas as rotinas previstas, favorecendo uma gestão previdenciária moderna, eficiente e alinhada às boas práticas nacionais.

2.6. Por fim, a contratação é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados à população segurada, assegurando que os benefícios previdenciários sejam concedidos com lisura, segurança jurídica e observância das normas vigentes. A atuação especializada fortalece a governança institucional, aprimora os processos internos e eleva o nível de conformidade do GurupiPrev perante os órgãos de controle e a sociedade. Dessa forma, a medida revela-se necessária, adequada e proporcional às demandas administrativas da Autarquia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descritas conforme segue:

#	Cód.	Item	UM	Quantidade
1	65908	CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS DE CONCESSÃO, REVISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS E ORGANISMOS DE CONTROLE SOCIAL, ASSIM COMO A AUDITORIA COM RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE MONITORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E SUPORTE AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.	SV	1.0000

3.2. O levantamento se deu em razão da real necessidade para a continuidade dos serviços públicos a serem prestados aos nossos municípios.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- (x) Painel de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- (x) Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- () Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

Dotação orçamentária: 08.0801.09.122.0019.4049.33903599
Organograma: 8.0801.0019.4049 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Subgrupo: 582 - CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA
Elemento de despesa: 339035 - Subelemento: 04 - Consultoria de Previdência
Fonte de recurso: 18.020.000.000000
Porcentagem: 100% Ficha: 20258902

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

6.1. A execução do objeto será de forma online, e o prazo será de 12 (meses).

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização será exercida por meio de servidor Jhon Tito Macedo devidamente designado para este fim, por meio de ato próprio, o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

7.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

8. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto ocorrerá exclusivamente de forma online, não estando vinculada a local físico específico, podendo ser realizada a partir de quaisquer instalações do contratado que atendam aos requisitos técnicos necessários.

8.2. Por se tratar de serviço prestado em ambiente virtual, não haverá dias ou horários fixos para a execução, podendo o contratado realizar as atividades conforme sua organização interna, desde que respeitados os prazos, entregas e níveis de serviço previstos no instrumento contratual.

8.3. Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail de contato institucional: administrativo.gurupiprev@gurupi.to.gov.br

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta na(o) LEI 14.133/2021, ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "C" (SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS).

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE GURUPI PREV, DECRETO MUNICIPAL N 711/2024, PRESIDENTE, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente

estabelecidos.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

10.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

10.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DA (JUSTIFICATIVA) DISPENSA DE ETP E TR

11.1. Para os casos da contratação, que tem objeto específico, e trata-se de dispensa em função do valor, requisito para enquadramento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, a exigência do ETP é imprópria, por ser demanda de pequena monta que não necessita de estudo minucioso da solução desejada, bem como enquadra-se, e aplica-se por analogia, face a inexistência de regulamento no município de GURUPI - TO, a previsão do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, senão vejamos:

"Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"

11.1. Sendo assim, tanto quando se tratar de despesa classificada como de pequena compra, entrega imediata e pronto pagamento, bem como as hipóteses de dispensa em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e, considerando ainda, ser de natureza excepcional, que não demanda demasiada estudo de necessidade, ou alta complexidade da contratação, tanto a natureza do objeto quanto o valor estimado, justifica-se a dispensa do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

11.2. No presente caso, em se tratando de demanda que não se equipara, aplica-se a regra.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico.

GURUPI
- TO,
Quarta,
03 de
dezembro
de 2025.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE GURUPI PREV, DECRETO MUNICIPAL N 0977/2024, Responsável

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 848.***.***.*** - JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE

Data e Hora: 03/12/2025 12:58:56



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/28a4a8ff-cf85-11f0-97cf-66fa4288fab2>